TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 02.144/19

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores de Princesa Isabel, ***Sra. Rejane Maria dos Santos,*** concedendo aposentadoria voluntária com proventos integrais a ***Sra. Maria Leite Marinho de Souza,*** matrícula nº 1404, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, que contava, à época, com 28 anos, 10 meses e 13 dias de tempo de contribuição e idade de 50 anos. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPjTCE.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro - Relator

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo [Portaria Nº 031/2018] e conceda-lhe o competente registro.

É o voto !

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro - Relator

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº **02.144/19**
Objeto: Aposentadoria
Interessado(a): ***Maria Leite Marinho de Souza***
Órgão: **Instituto de Previdência dos Servidores de Princesa Isabel**
Gestor Responsável: ***Rejane Maria dos Santos***
Procurador/Patrono: Não Há

Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC nº 0680/2020

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **Processo TC nº 02.144/19,** referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da ***Sra. Maria Leite Marinho de Souza,*** matrícula nº 1404, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da ***1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA***, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **CONCEDER REGISTRO** ao referido ato aposentatório [Portaria Nº 031/2018], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 28 de maio de 2020.

Assinado 28 de Maio de 2020 às 11:33

Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 28 de Maio de 2020 às 12:18

Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO